

**PARECER JURÍDICO – LT/2019**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3007/2019-AD**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Educação; Secretaria da Saúde; Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; Autarquia Municipal do Meio Ambiente; Sistema Autônomo de Água e Esgoto; secretaria da Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais; Secretaria de Turismo, ambas do Município de Amontada – CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 003/2018.09-SRP

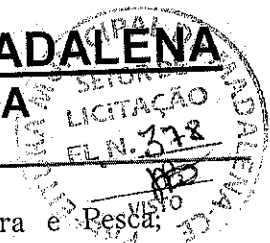
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2018.09**

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** Secretaria Municipal de Educação do Município de Madalena-CE

## **1 RELATÓRIO**

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação Município de Madalena - CE, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO – PROCESSO DE CARONA Nº 3007/2019-AD**, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Educação, o qual apresenta como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**, mediante **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018.09**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2018.09-SRP, promovido pelo Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;

Av. Antônio Costa Vieira, 305-Pinhos-Madalena-CE CEP: 63.860-000  
E-mail: [procuradoriajuridicamadalena@gmail.com](mailto:procuradoriajuridicamadalena@gmail.com)



Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Educação; Secretaria da Saúde; Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; Autarquia Municipal do Meio Ambiente; Sistema Autônomo de Água e Esgoto; secretaria da Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais; Secretaria de Turismo, ambas do Município de Amontada – CE. Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

É o relatório, passo a exame da questão

## 2 ANÁLISE JURÍDICA DO PARECER

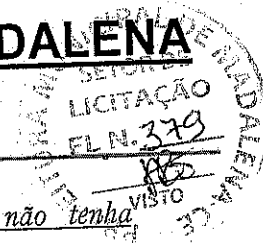
### 2.1 NORMA DE REGÊNCIA: ART 15, DA LEI 8.666/1993 C/C ART. 22, DO DECRETO 7.892/2013

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Neste sentido, estabelece o art. 15 da Lei nº 8.666/93, que as compras, sempre que possível deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; ser processadas através de sistema de registro de preços; submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado e ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

À vista destes elementos, o Poder Executivo Federal regulamentou o sistema de registro de preços por intermédio do Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo que:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer*



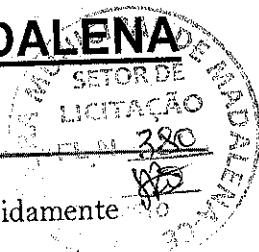
órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...]

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência data.

A fim de orientar a Administração quanto ao dispositivo em comento, na instrução do processo de adesão, é necessário que sejam observados e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o processo administrativo deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado;
- b) o Ordenador de Despesas deverá justificar a necessidade da contratação e autorizar a realização da despesa;
- c) o processo administrativo deve ser instruído com a previsão dos recursos orçamentários, identificando-se, para cada uma das requisições;
- d) deverá ser apresentado Termo de Referência, ainda que simplificado, no qual será suficiente a inclusão das justificativas da contratação ou aquisição, a descrição dos produtos a serem fornecidos, bem como a forma, prazos e condições desse fornecimento, uma vez que tais prazos e condições são próprios do órgão carona e diferem daqueles fixados pelo órgão gerenciador;
- e) deverá ser feita a juntada da ata de Registro de Preços devidamente homologada (para confirmação da validade), além dos comprovantes de prévia consulta ao órgão gerenciador e ao fornecedor dos bens ou serviços, acompanhados do respectivo aceite; e
- f) os autos deverão ser instruídos com pesquisa de preços para comprovar a vantagem econômica da adesão.



No aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme preconiza o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93. Além disso, há solicitação de compra elaborada pelo agente competente.

O art. 60 da Lei nº 4.320/64 estabelece que deverá ser demonstrada pela administração a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida. **Constata-se que foi declarado na autorização, acostada as fl. 360 que a despesa será custeada com recursos específicos, com a dotação: 0502.12.306.1200.2.016; elemento de despesas 3.3.90.30.00, fixados na Lei Orçamentária Anual e devidamente consignada no Orçamento do respectivo Órgão.**

Foi realizada a consulta ao Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços, por parte da Administração, o qual concordou com a adesão. Além disso, consta dos autos o aceite do fornecedor, por meio do ofício de fl. 261 incluindo os referidos quantitativos em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º do Decreto 7.892/13.

Quanto à vantajosidade da adesão pretendida, ela deverá ser demonstrada e fundamentada mediante a consulta aos preços de mercado, conforme o art. 22, caput, Decreto nº 7.892/13. Visualiza-se que houve a demonstração da vantagem econômica da adesão à ata de registro de preços, uma vez que o objeto a ser adquirido pela Secretaria de Educação do Município de Madalena custará R\$ 187.370,47 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), obedecendo ao valor de mercado.

Deverá a Administração juntar aos autos justificativa fundamentada quanto aos quantitativos requisitados, com dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação.

### CONCLUSÃO

Com efeito, todos os requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.



*In casu*, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamentarmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018.09, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2018.09-SRP, promovido pelo Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Educação; Secretaria da Saúde; Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; Autarquia Municipal do Meio Ambiente; Sistema Autônomo de Água e Esgoto; secretaria da Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais; Secretaria de Turismo, ambas do Município de Amontada – CE.

Este é o Parecer,

S.M.J.

Madalena-CE, 30 de Julho de 2019.

Francisco Lucas Mesquita dos Santos

Procurador Adjunto do Município

OAB/CE 38.717